



PROJETO DE LEI Nº 010 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
096/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 096/2012

Diadema, 06 de março de 2012

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 096/2012  
Início: 08-03-2012  
Término: 21-04-2012  
Prazo: 45 dias  
Marcos Gilb. Pereira  
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 012/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA 08 // 03 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

Após ampla discussão na Câmara Municipal do PL que deu origem a Lei Municipal 3.208/2012, ficou estabelecida que o preço público a ser cobrado mensalmente para a permissão de uso oneroso, seria correspondente ao percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

Entretanto, por equívoco, a emenda alterando o texto do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.208/2012, na forma retro mencionada, não foi realizada, razão pela qual estamos propondo a referida alteração.

Peio aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Wilson Pedreira Reis  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REIS  
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 07/03/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

096 07/03/2012 22:55:59 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>- 03 -</u>
<u>096/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 096/2012

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 06 DE MARÇO DE 2012**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº: <u>096/2012</u>	
Início: <u>08-03-2012</u>	
Término: <u>21-04-2012</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado	

**ALTERA** a redação do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.208, de 27 de fevereiro de 2012.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3ª** .....

§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

§ 2º .....

§ 3º .....

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

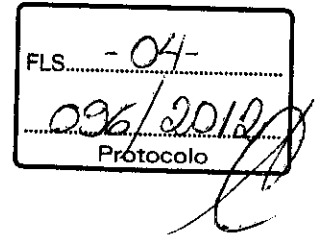
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de março de 2012

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3208/12, de 27/02/2012**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 81311  
Mensagem Legislativa: 7011  
Projeto: 9411  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 094/2011)

(nº 070/2011, na origem)

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2012

**DISPÕE** sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.

**Art. 2º** - A Permissão de que trata a presente Lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigorará, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

**Art. 3º** - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta Lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto

FLS. - 05 -
096/2012
Protocolo

do Executivo.

§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.

Art. 4º - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês a ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo que os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.

Art. 5º - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação correspondente para a recuperação da posse irregular.

Art. 6º - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.